

**Ilmo(a). Sr(a).**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitações**  
**Município de Entre-Ijuís – RS**

**Processo Licitatório 001/2019**  
**TP 01/19**

**RIEGER & MENDONCA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.384.476/000140, com sede na Rua Clodio Beck, 374, centro, no município de Entre-Ijuís, neste ato representado pelo seu sócio Sr. Jeferson Saragozo Andreola, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 823.147.560-53, e no CREA/RS sob o nº 172.898, em resposta a Notificação de Recurso Administrativo, recebida na data de 30/01/19, pela via eletrônica, apresentar sua Impugnação, razões e requerimentos.

### **Da Tempestividade da Impugnação**

A empresa, ora impugnante, recebeu intimação por via eletrônica na data de 30/01/19, às 10:23h, do Recurso Administrativo interposto pela empresa Paulo Adalberto Fucks da Veiga Júnior EIRELI, já qualificada, portanto, a impugnante tem prazo até o dia 06/02/19 para a apresentação de sua impugnação, de acordo com a Lei 8.666/93, art.109, §3º.

Assim, tempestiva a presente impugnação ao Recurso apresentado.

### **Dos Realinhamentos dos Fatos**

Alega a Recorrente que a Empresa RIEGER & MENDONCA não teria capacidade técnica para a realização do serviço a ser contratado pelo município de Entre-Ijuís, alegação totalmente descabida e inverídica.

Recebido  
01/02/19  
M. F. Saragozo

De fato, o certame ocorria de forma habitual, até o final da conferência técnica da documentação apresentadas pelas empresas participantes, quando a Recorrente alegou a falta de capacidade técnica da Impugnante e, esta por sua vez, também, relatou que a Recorrente, também, deixaria em dúvida sua capacidade técnica, tendo em vista, não apresentar atestado técnico em relação a obra de alvenaria, item constante no memorial descritivo da obra e da planilha de custos (itens 4 e 5).

43								
44	4* - DESLOCAMENTO DA PORTA DA SALA DE REUNIÕES							
45	4.1	Demolição de alvenaria	m²	4,20	2.790,05	1.195,73	3.985,78	
46	4.2	Alvenaria de tijolos 6 furos e = 10 cm	m²	4,20				
47	4.3	Chapisco da parede	m²	8,40				
48	4.4	Emboço paulista c/ carar (1:2:6)	m²	8,40				
49	4.5	Reinstalação da porta	Unid.	1,00				
50	4.6	Pintura da alvenaria	m²	8,40				
51								
52	5* - INSTALAÇÃO DO CORRIMÃO E DO GRARDA CORPO							
53	5.1	Corrimão H = 0,92 m	m	70,20	4.300,33	1.843,00	6.143,33	
54	5.2	Guarda corpo H = 1,05m	m²	7,50				
55	5.3	Pintura do corrimão c/ tinta esmalte duas demãos	m²	11,02				
56	5.4	Pintura do guarda corpo c/ tinta esmalte duas demãos	m²	7,50				
57								
58	TOTAL GERAL DAS CINCO ITENS (1 + 2 + 3 + 4 + 5) =				22.128,11	9.483,56	31.611,67	
59								
60	*	Tudo instalado conforme projeto de PPCI aprovado no Corpo de Bombeiros						
61	**	Os valores citados são referentes a cotações de mercado (ADOTADA A MÉDIA ENTRE OS VAJ ORES)						

Fato este questionado de forma oral pelo representante da Impugnante no certame, instado a se manifestar dos fatos o Sr. Luiz Carlos Frantz, concordou que ambos os Atestados Técnicos deixavam margens para a interpretação por parte da Comissão Licitante, em especial, da Recorrente, pois, não necessariamente a instalação de sistemas de PPCI sempre terão obras de alvenaria em seu projeto de execução.

Após as devidas análises, a CPL decidiu por habilitar as duas empresas para o prosseguimento do certame.

Habilitadas ambas as empresas pela Comissão Licitante, a empresa Recorrente, talvez, por medo de não obter êxito na sua proposta financeira, optou por tumultuar o certame protocolando recurso administrativo sem razão.

Lembrando, a Administração Pública deve sempre contratar com a proposta mais vantajosa para ela, para a coletividade, para o bem comum da comuna.

Ou seja, no caso em concreto a proposta com menor dispêndio para a fazenda pública municipal de Entre-Ijuís.

Sem dúvida, todos os itens de um certame licitatório devem ser atendidos em sua higidez e, a empresa Rieger & Mendonça atende estes critérios, inclusive, o item 7.1.2, letra C, tendo em vista que em seus atestados técnicos constam obras de elevado conhecimento técnico, inclusive, atestados emitidos pelo município de Entre-Ijuís, vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE-IJUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Rua Francisco Richter, 601 - Fone/Fax ( 55 ) 3329 – 1155

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

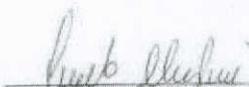
Atestamos para devidos fins que o Engenheiro Civil Jéferson Saragozo Andreola CREA RS172.898, RNP2208866460, na qualidade de Responsável Técnico da empresa RIEGER & MENDONÇA LTDA com CNPJ sob número 15.384.476/0001-40, foi contratada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE IJUÍ/RS com CNPJ-MF n.º 89.971.782/0001-10, para a realização dos serviços abaixo relacionados com as seguintes características: serviços estes vinculados à construção da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE-"UBS" – ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-"ESF", com uma área superficial de 484,22 metros quadrados:

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade
Execução	Fundações - Superficiais	484,22 M2
Execução	Edificações - Impermeabilizações	484,22 M2
Execução	Estruturas - Concreto Armado	484,22 M2
Execução	Instalações - Elétricas em Baixa Tensão (1000 V)	484,22 M2
Execução	Instalações - Hidrossanitária	484,22 M2

- ✓ 1 - Contrato n.º: 186/2014;
- ✓ 2 - Objeto do contrato: Construção da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-"ESF", que entre si firmam o município de Entre Ijuí e a empresa Rieger e Mendonça Ltda, CNPJ sob número 15.384.476/0001-40;
- ✓ 3 - Endereço da obra/serviço técnico: (Rua Ararê Albuquerque de Deus, n.º85, Entre Ijuí/RS;
- ✓ 4 - Empresa contratada: RIEGER & MENDONÇA LTDA e CNPJ sob número 15.384.476/0001-40.
- ✓ 5 - Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE IJUÍ/RS com CNPJ-MF n.º 89.971.782/0001-10;
- ✓ 6 - Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE IJUÍ/RS com CNPJ-MF n.º 89.971.782/0001-10;
- ✓ 7 - Responsável Técnico: Engenheiro Civil Jéferson Saragozo Andreola CREA RS172.898, RNP2208866460;
- ✓ 8 - Atividades executadas sob a sua responsabilidade técnica: Fundações Superficiais, Edificações Impermeabilizações, Estruturas de Concreto Armado, Instalações Elétricas em Baixa Tensão (1000V) e Instalações Hidrossanitária;
- ✓ 9 - Período de participação nos serviços: 28 de novembro de 2014 a 28 de junho de 2016.

Entre Ijuí/RS 01 de Setembro de 2018



  
JOSE PAULO MENEGHINI  
CPF n.º 164.655.390-04  
Função: Prefeito Municipal

Como seria possível a construção de uma Unidade Básica de Saúde sem a instalação do PPCI? Inclusive, consta no documento acima, nas atividades executadas, "Instalações Elétricas em Baixa Tensão (1000V)", em um UBS de quase 500m<sup>2</sup>, esta não teria PPCI?

Óbvio, que SIM, a empresa RIEGER & MENDONÇA tem conhecimento técnico e já executou obras em consonância com os requisitos técnicos do Edital TP 01/2019.

Inclusive, no seu CAT apresentado no envelope de habilitação, a empresa Rieger & Mendonça, re-ratifica sua condição técnica para a execução do objeto do presente certame.

Mas, e a Recorrente? Em rápida conferência na documentação juntada pelo empresa Recorrente, denota-se que a mesma tem referencial técnico apenas para a execução pura e simples de PPCI e, NÃO TEM CAPACIDADE TÉCNICA para obras de alvenaria, conforme já citado anteriormente.

Vejam os atestados da Recorrente juntados a fls. do presente processo.

Reiteramos, NÃO CONSTA comprovação técnica para obras de alvenaria e demolição, conforme exigido no item 7.1.2, letra C, do Edital, e dos Itens 4 e 5 do memorial descritivo e da planilha orçamentária da obra objeto do certame.

**4. SERVIÇO DE MÃO DE OBRA / DESLOCAMENTO DE PORTA**

Deverá recuar 1 (um) metro da parede em alvenaria para que uma porta abra para fora, sentido de saída, sem bloquear o corredor, conforme projeto.

Executar parede em alvenaria, recolocar a porta, reboco e pintura. Sua localização é no primeiro pavimento e dá acesso a sala de reuniões.

**5. INSTALAÇÃO DO CORRIMÃO E DO GUARDA CORPO**

Corrimão:

Material – Tubo 2 polegadas (superior);

Material – Tubo 1/2 polegada (bordo ancorado na parede).

Guarda corpo:

Material – Tubo 1 1/2 polegadas (Superior);

Material – Tubo 1 1/4 polegadas (intermediárias).

**Observação:**

Tanto no guarda corpo quanto no corrimão deverão ser aplicadas duas demãos de tinta esmalte.

**SERVIÇOS FINAIS**

As áreas envolvidas serão entregues limpas e livres de entulhos, com os equipamentos e as instalações testadas e em perfeito funcionamento.

Entre-Ijuí, 04 de julho de 2018.

---

LUIS CARLOS FRANTZ  
Eng. Civil CREA RS 117.772

Portanto, se irregular alguma habilitação, sem dúvida, não é da empresa, ora, Impugnante e sim da Recorrente.

Poderíamos nos abster de mais considerações, entretanto, como mencionado no recurso, agora impugnado, a Administração Pública não pode contratar com alguma empresa Irregular, compulsamos o CNPJ da Recorrente, Paulo Adalberto Fucks da Veiga Júnior EIRELI, em suas atividades:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 16.491.457/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/07/2012	
NOME EMPRESARIAL PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA JUNIOR EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VEIGA ENGENHARIA		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.29-1-05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)			
LOGRADOURO TV GOTTLIEB DANIEL ROSENTHAL	NUMERO 880	COMPLEMENTO PAVLH 1	
CEP 98.802-697	BAIRRO/DISTRITO UNIVERSITARIO	MUNICIPIO SANTO ANGELO	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (55) 3314-7249 / (55) 9994-0099	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/07/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

emitido no dia 18/12/2018 às 18:30:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Onde consta Construção? Execução de Edifício? Construção de Alvenaria? Construção de obras em geral? Construção de EDIFICAÇÃO?

Por que inabilitar a empresa Recorrente?

Exato!!!

O objeto do edital, em seu memorial descrito CONSTA obra Civil, consta obras em edificação em seus itens 4 e 5 do memorial descritivo e planilha de custos.

Desta feita, Dileta Comissão, resta cristalino quem não cumpre a exigência técnica do Edital ou não?

Sem dúvida, a empresa Paulo Adalberto Fucks da Veiga Júnior EIRELI deixa de atender os critérios técnicos do presente edital, por não apresentar atestado técnico e, PIOR, nem em seu CNPJ constar atividades necessárias para a prestação do serviço objeto do certame.

### **Do Contra Pedido**

Evitando tautologia do já exposto no realinhamento dos fatos, pugna-se pela Inabilitação da empresa Paulo Adalberto Fucks da Veiga Júnior EIRELI, já qualificada no presente certame, pela mesma não atende os critérios técnicos do edital, em especial, no item 7.1.2, C, do Edital TP 01/19.

### **Dos Requerimentos**

O recebimento da presente impugnação.

Seja mantida a HABILITAÇÃO da empresa Rieger & Mendonça, procedendo com a abertura dos envelopes das propostas financeiras da mesma.

Por fim, a inabilitação da empresa Paulo Adalberto Fucks da Veiga Júnior EIRELI, por descumprimento do item 7.1.2, C, do Edital TP 01/19.

Entre-Ijuís, 01 de fevereiro de 2019

JEFERSON S. ANDREOLA  
ENG. CIVIL  
**Jeferson Saragozo Andreola**  
CPF 823.147.560-53